

DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ/MF 10.478.691/0001-97

NIRE 23.200.317.252

13^a. ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

As partes a seguir nomeadas e qualificadas:

- A. CLÁUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 17/05/1967, comerciante, casado sob o regime da separação de bens, RG nº. 95002249347 SSP/CE, CPF/MF nº. 264.568.003-82, residente e domiciliado em Fortaleza/Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Junior, nº. 2947 – Apto. 202, Cocó, CEP 60192-205;
- B. VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 28/04/1971, comerciante, separado judicialmente, RG nº. 168937488 SSP/CE, CPF/MF nº. 410.415.503-91, residente e domiciliado em Fortaleza/Ceará, na Rua Silva Jatahy, 1325 - apto. 501, Meireles, CEP 60165-070;
- C. Espólio de THYRSO FERREIRA IDEBURQUE LEAL, que era brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 12/07/1942, casado sob o regime da separação de bens, comerciante, RG nº. 2001003013005 SSP/CE, CPF/MF 001.232.773-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua Silva Jatahy, 1060 – Apto. 1400, Aldeota, CEP 60165-070, falecido em 19/10/2015, neste ato representado por seu Inventariante – Cláudio Parente Ideburque Leal, acima qualificado, conforme declaração de inventariança em anexo;

Únicos da pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com a denominação de "DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA", com sede em Fortaleza/Ceará, à Avenida Godofredo Maciel, nº. 1725, bairro Maraponga, CEP 60710-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.478.691/0001-97, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), sob NIRE 23.200.317.252, têm justo e acordado, por este instrumento, ADITAR mais uma vez o referido Contrato Social, nos termos, cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira: CESSÃO DE QUOTAS

1.1. O Espólio de THYRSO FERREIRA IDEBURQUE LEAL se retira da Sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 136.000 (cento e trinta e seis mil) quotas de capital, fazendo-o em favor dos seguintes beneficiários:

- a) Para o sócio CLÁUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL, cede e transfere 36.000 (trinta e seis mil) quotas, perfazendo o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
- b) Para o sócio VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL, cede e transfere 36.000 (trinta e seis mil) quotas, perfazendo o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
- c) Para CARLA ROSANA VIEIRA CAVALCANTE, brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascida no dia 21/10/1961, viúva, aposentada, RG nº. 92015107444 SSP/CE, CPF/MF 188.791.873-68, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua Silva Jatahy, 1060 – Apto. 1400, Aldeota, CEP 60165-070, ora admitida como sócia, cede e transfere 28.000 (vinte e oito mil) quotas, perfazendo o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); e

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 3^a ZONA - ESTADO DO CEARÁ
Vitor Storch de Moraes - Oficial
Av. Sávio e Silva, nº: 101 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.030-010 - Tel.: (85) 3231-4170 - cartoriomoraes@ce-mail.com

Página 1 de 8

AUTENTICAÇÃO Nº 055231 - Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que se foi apresentado. Fortaleza, 10 de janeiro de 2017,
Emolumentos: R\$ 2,19. TÂNIA MARIA ABOSTINHO DA SILVA - Escrevente . SELO 3-
MAB116753-A102.



- d) Para GABRIELLA CAVALCANTE IDEBURQUE LEAL, brasileira, natural de Fortaleza/CE, solteira, maior, nascida no dia 15/02/1987, odontóloga, RG nº. 2003002115595 SSP/CE, CPF/MF 024.834.033-60, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua Silva Jatahy, 1060 – Apto. 1400, Aldeota, CEP 60165-070, ora admitida como sócia, cede e transfere 36.000 (trinta e seis mil) quotas;

1.2. As cessões de quotas acima ocorrem em cumprimento às doações feitas em vida pelo sócio cedente, firmadas através da escritura pública de doação de quotas com reserva de usufruto em prol do doador, lavrada às fls. 132/133, Livro 382, do 4º Ofício de Notas de Fortaleza/CE - Cartório Morais Correia.

1.3. As sócias ora admitidas declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a atividade mercantil e o sócio cedente, que ora se retira, declara que as quotas cedidas, à exceção do usufruto que as fica gravado, se acham livres e desembaraçadas de quaisquer outros gravames, judiciais ou extrajudiciais,

Cláusula Segunda: COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Em consequência das deliberações acima, o capital social da Sociedade, já totalmente integralizado, permanece no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), representado por 400.000 (quatrocentas mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (hum real), com a seguinte distribuição entre os atuais Sócios:

| Sócio | Capital Social | | |
|-------------------------------------|----------------|----------------|--------------|
| | Nº. Quotas | Valor (R\$) | % |
| Cláudio Parente Ideburque Leal | 168.000 | 168.000 | 42,0 |
| Victor Parente Ideburque Leal | 168.000 | 168.000 | 42,0 |
| Gabriella Cavalcante Ideburque Leal | 36.000 | 36.000 | 9,0 |
| Carla Rosana Vieira Cavalcante | 28.000 | 28.000 | 7,0 |
| TOTAL | 400.000 | 400.000 | 100,0 |

Cláusula Terceira: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1. A administração da Sociedade será de competência exclusiva dos sócios Cláudio Parente Ideburque Leal e Victor Parente Ideburque Leal, que a exercerão de forma individual ou conjunta e, nessa condição, ficam investidos de todos os poderes e atribuições de administração e representação necessários ao regular funcionamento da Sociedade, em juízo ou fora dele, competindo-lhe o uso do nome empresarial e os mais amplos poderes para a prática de qualquer ato de administração e representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, competindo-lhes a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, aquisição de produtos combustíveis e seus derivados, assinar quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, e a outorga de quaisquer procurações em nome da Sociedade.

3.2. A partir desta alteração, os atos que importarem na compra e/ou venda de quaisquer bens que componham o ativo imobilizado da Sociedade dependerá, para sua validade, da anuência expressa de todos os Sócios, que poderá ser emitida por qualquer documento escrito ou com a assinatura dos referidos sócios no respectivo instrumento público ou privado. O descumprimento desta condição importará em nulidade de pleno direito do negócio.

3.3. Os Administradores nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato,



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 3ª ZONA - ESTADO DO CEARÁ
Vitor Storci de Moraes - Oficial



AUTENTICAÇÃO Nº 055231 - Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Fortaleza, 10 de janeiro de 2017,
Emolumentos: R\$ 2,19. TÂNIA MARIA AGOSTINHO DA SILVA - Escrevente . SELO 3-
AAD116754-AID2.

concorrência; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

Cláusula Quinta: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Os sócios aprovam a reformulação e a consolidação do texto do contrato social, que passará a vigorar na forma seguinte:

DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ/MF 10.478.691/0001-97
NIRE 23.200.317.252

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

As partes a seguir nomeadas e qualificadas:

- A. **CLÁUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 17/05/1967, comerciante, casado sob o regime da separação de bens, RG nº. 95002249347 SSP/CE, CPF/MF nº. 264.568.003-82, residente e domiciliado em Fortaleza/Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Junior, nº. 2947 – Apto. 202, Cocó, CEP 60192-205;
- B. **VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 28/04/1971, comerciante, separado judicialmente, RG nº. 168937488 SSP/CE, CPF/MF nº. 410.415.503-91, residente e domiciliado em Fortaleza/Ceará, na Rua Silva Jatahy, 1325 - apto. 501, Meireles, CEP 60165-070;
- C. **CARLA ROSANA VIEIRA CAVALCANTE**, brasileira, natural de Fortaleza/CE., nascida no dia 21/10/1961, viúva, aposentada, RG nº. 92015107444 SSP/CE, CPF/MF 188.791.873-68, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua Silva Jatahy, 1060 – Apto. 1400, Aldeota, CEP 60165-070; e
- D. **GABRIELLA CAVALCANTE IDEBURQUE LEAL**, brasileira, natural de Fortaleza/CE, solteira, maior, nascida no dia 15/02/1987, odontóloga, RG nº. 2003002115595 SSP/CE, CPF/MF 024.834.033-60, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua Silva Jatahy, 1060 – Apto. 1400, Aldeota, CEP 60165-070.

Únicos da pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com a denominação de "DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA", com sede em Fortaleza/Ceará, à Avenida Godofredo Maciel, nº. 1725, bairro Maraponga, CEP 60710-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.478.691/0001-97, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), sob NIRE 23.200.317.252, têm justo e acordado, por este instrumento, a REFORMULAÇÃO e a CONSOLIDAÇÃO do referido Contrato Social, nos termos, cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome empresarial de DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, tendo sede e foro em Fortaleza, Ceará, Avenida Godofredo Maciel, nº. 1725, bairro Maraponga, CEP 60710-001, e iniciou suas atividades na data do arquivamento do seu contrato social e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A Sociedade tem as seguintes filiais e, mediante deliberação por votos da maioria absoluta do capital social, poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência:

FILIAL 1: CNPJ 10.478.691/0002-78, com endereço na Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 240, bairro Centro, CEP 60010-000, em Fortaleza/CE;

FILIAL 2: CNPJ 10.478.691/0003-59, com endereço na Avenida Godofredo Maciel, nº. 2400, bairro Maraponga, CEP 60710-001, em Fortaleza/CE;

FILIAL 3: CNPJ 10.478.691/0004-30, com endereço na Rodovia CE 040, KM 110, s/nº., Zona Urbana, CEP 62871-000, em Fortim/CE;

FILIAL 4: CNPJ 10.478.691/0005-10, com endereço na Avenida Professor Gomes de Matos, nº. 1065, bairro Montese, CEP 60410-001, em Fortaleza/CE;

FILIAL 5: CNPJ 10.478.691/0006-00, com endereço na Rua Álvaro de Alencar, nº. 787, bairro Carlito Pamplona, CEP 60711-350, em Fortaleza/CE; e

Objeto

SEGUNDA: O objeto social é o comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores e como atividades secundárias o comércio varejista de gás liquefeito de petróleo GLP e lojas de conveniência, na matriz e em todas as suas filiais.

Capital Social

TERCEIRA: O capital social da Sociedade é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), representado por 400.000 (quatrocentas mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (hum real), com a seguinte distribuição entre os Sócios:

| Sócio | Capital Social | | |
|-------------------------------------|----------------|----------------|--------------|
| | Nº. Quotas | Valor (R\$) | % |
| Cláudio Parente Ideburque Leal | 168.000 | 168.000 | 42,0 |
| Victor Parente Ideburque Leal | 168.000 | 168.000 | 42,0 |
| Gabriella Cavalcante Ideburque Leal | 36.000 | 36.000 | 9,0 |
| Carla Rosana Vieira Cavalcante | 28.000 | 28.000 | 7,0 |
| TOTAL | 400.000 | 400.000 | 100,0 |

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis perante a Sociedade, salvo para efeito de transferência, e não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, e a ele fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de oferta; é, porém, livre a transferência de quotas entre os sócios.

Parágrafo Segundo: Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte. As referidas quotas não se sujeitam a dívida de qualquer natureza de seus titulares.

Parágrafo Terceiro: Cada quota dá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto: O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado por deliberação que vier a ser aprovada por unanimidade dos sócios, garantindo-se aos sócios o

direito de preferência na subscrição do aumento, na proporção de sua respectiva participação na sociedade.

Parágrafo Quinto – Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva deliberação que aprovar o aumento, para exercer o direito de preferência e participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

Responsabilidade dos Sócios

QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Deliberações Sociais

QUINTA: As deliberações sociais serão tomadas por deliberações tomadas em reunião de sócios e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, excetuando-se ainda aquelas matérias que dependam de quorum acima do previsto nesta cláusula, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios deverão ser convocadas por escrito ou publicação de editais ou avisos, com prazo mínimo de 08 (oito) dias, na forma seguinte:

- a) pelo(s) Administrador(es), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
 - b) por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e
 - c) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelos administradores, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a convocação para reuniões quando todos os sócios estiverem presentes e decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Administração

SEXTA: A administração da Sociedade é exclusiva dos sócios Cláudio Parente Ideburque Leal e Victor Parente Ideburque Leal, que a exercerão de forma individual ou conjunta e, nessa condição, ficam investidos de todos os poderes e atribuições de administração e representação necessários ao regular funcionamento da Sociedade, em juízo ou fora dele, competindo-lhe o uso do nome empresarial e os mais amplos poderes para a prática de qualquer ato de administração e representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, competindo-lhes a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, aquisição de produtos combustíveis e seus derivados,, assinar quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, e a outorga de quaisquer procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os atos que importarem na compra e/ou venda de quaisquer bens que componham o ativo imobilizado da Sociedade dependerá, para sua validade, da anuência expressa de todos os Sócios, que poderá ser emitida por qualquer documento escrito ou com a assinatura dos referidos sócios no respectivo instrumento público ou privado. O descumprimento desta condição importará em nulidade de pleno direito do negócio.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado o uso do nome empresarial em negócios que não sejam do exclusivo interesse da sociedade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, salvo se com expressa autorização dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios fixarão, em comum acordo, uma retirada mensal para os administradores, a título de "pro-labore", observadas as disposições regularmente pertinentes.

Parágrafo Quarto: Os Administradores nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

Insolvência, Morte, Divórcio, Interdição e Retirada

SÉTIMA: A Sociedade não se dissolverá por insolvência, morte, divórcio, interdição ou retirada de qualquer sócio, com observância das regras previstas nesta cláusula e, na omissão desta, ao que prescrever a legislação brasileira ou eventual acordo de sócios porventura celebrado pelas partes.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de insolvência ou morte de qualquer sócio, apurar-se-ão os haveres do sócio falido, insolvente ou morto, cujos valores serão pagos a quem de direito, na forma disposta no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de partilha decorrente de divórcio ou dissolução de união estável de qualquer dos sócios pessoa física, da qual venha a ser atribuídas quotas sociais a cônjuge ou companheiro não-sócio, estas serão desde logo liquidadas e pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento constante do parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O eventual ingresso na sociedade do cônjuge divorciado ou companheiro de sócio, por eles requerido por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de divórcio ou de reconhecimento/dissolução da união estável, em substituição ao recebimento dos haveres sociais, somente se fará admissível mediante expressa aprovação unânime dos demais sócios, sem inclusão, na formação do quorum deliberativo, das quotas do sócio separado/divorciado.

Parágrafo Quarto: O pagamento dos haveres relacionados às quotas, nos casos previstos nesta cláusula (morte, insolvência, divórcio, interdição ou retirada), será efetuado ao titular do direito, com base no valor patrimonial contábil dessas quotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado pela sociedade, em data não anterior a 30 (trinta) dias da data do fato que ocasionar o pagamento dos haveres sociais, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º (trigésimo) dia após a data da competente sentença, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

Exclusão de Sócio

OITAVA: Mediante votos correspondentes a no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser excluído, por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. Constitui hipótese de justa causa, sem embargo de outras condutas, as seguintes:

- a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) concorrência desleal;

- c) recusa de prestação de serviço a que se obrigara perante a Sociedade;
- d) comprometimento, por ações ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos seus negócios;
- e) uso indevido da denominação social;
- f) desarmonia ou séria divergência com sócios titulares de cotas correspondentes a mais de 3/4 (três quartos) do capital social;
- g) superveniência de incapacidade física, mental ou moral;
- h) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e
- i) ocorrência de qualquer outro fato que configure justa causa para exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 08 (oito) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio excluído, em razão do disposto nesta cláusula, serão apurados e pagos na conformidade da regra e procedimento estabelecido no parágrafo quarto da cláusula sétima deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria absoluta, tomada na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

Exercício Social

NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil, findando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, serão preparadas as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados no exercício serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas, podendo os lucros ser retidos, se assim deliberado de comum acordo.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários, em prazos inferiores a um ano, dando-se ao resultado apurado a destinação prevista nesta cláusula, sendo permitida a distribuição desproporcional.

Dissolução e liquidação

DÉCIMA: A Sociedade somente se dissolverá nos seguintes casos:

- a) Deliberação de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social;
- b) Falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e
- c) Extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar, se for o caso.

Parágrafo Único: Se a Sociedade vier a ser liquidada, o patrimônio social será rateado entre os sócios e a eles distribuído ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o Liquidante ser nomeado pelos próprios sócios na mesma reunião que deliberar a dissolução e liquidação da Sociedade, que poderá ser escolhido dentre os administradores, ou, entretanto, mediante deliberação tomada por voto dos sócios detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a escolha recair em pessoa estranha à Sociedade.

Outras cláusulas e condições

DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, poderá vir a ser instituído a qualquer tempo, mediante voto dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor do capital social, caso em que a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil Brasileiro).

DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de FORTALEZA, Estado do Ceará, como o competente para dirimir eventuais controvérsias relacionadas a este Contrato Social, à Sociedade e seus Sócios.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, 01 de Dezembro de 2.015.

Sócios:

CLAUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL
Sócio e Administrador

CARLA ROSANA VIEIRA CAVALCANTE
Sócia

VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL
Sócio e Administrador

GABRIELLA CAVALCANTE IDEBURQUE LEAL
Sócia

Sócio que se retira:

p. Espólio de THYRSO FERREIRA IDEBURQUE LEAL
Cláudio Parente Ideburque Leal - Inventariante

